



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores
PL 16 J
Rubrica

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 60/2022

Data: 27/06/2022 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 60/2022 que “DISPÕE SOBRE A RECEPÇÃO LOCAL E À APLICABILIDADE DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA, PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA”.

Relatório:

A presente lei visa recepcionar a Lei Federal nº 13.874/2019 para desburocratizar a abertura e atuação das empresas, bem como racionalizar os procedimentos realizados pelo poder público através da simplificação ou supressão de atos formais ou de exigências documentais dispensáveis. Também, o PL prevê dispensas de atos prévios para a abertura de empresas cujas atividades apresentem baixo risco a população e estabelece as infrações nos casos de descumprimento das previsões legais.

O Executivo esclarece que a aplicação da lei ocorrerá de forma harmônica com as demais legislações municipais, ressalvadas as orientações dispostas por leis federais, tais como as licitações.

Fundamentação:

O Município tem competência para regular a matéria, nos termos do art. 30, inciso I, II e VIII, da Constituição da República, combinado com o que dispõe o art. 13, inciso I da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, o art. 7º, inciso XV da Lei Orgânica Municipal, e o disposto na Lei Federal no 13.874, publicada em 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, altera legislação civil, comercial, fiscal e trabalhista e estabelece princípios da liberdade econômica como garantia no exercício das atividades econômicas: a boa-fé (presumida) do particular perante o poder público; a intervenção em caráter apenas excepcional do Estado nas atividades econômicas, e o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado (art. 1º, § 2º).

Para sua aplicação em âmbito local compete ao Município o ajuste na legislação municipal, sendo pertinentes o projeto de lei ora analisados quanto à legitimidade para dispor sobre a matéria e quanto à iniciativa do Poder Executivo.

No mérito, o projeto de lei que dispõe sobre a recepção local e aplicabilidade da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica se encontra adequado aos termos da Lei Federal no 13.874/2019.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver. Daniel Morandi
Relator

Voto do Presidente: Aprova o Parecer

Ver. Dirlei Cordeiro
Presidente

Voto do Revisor: Aprova o Parecer

Ver. José Betinardi
Revisor